

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA TÉCNICA MÔNACO.			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA OFERTAR CURSOS E PROGRAMAS DE TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA, NA MODALIDADE EAD.			
RELATOR CONSELHEIRO: ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/04483	PARECER Nº: 154/2025	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 13/03/2025

I - HISTÓRICO:

O Sr. João Bosco Soares, responsável pela Escola Técnica Mônaco, mantida pela Companhia de Educação, Ciência e Tecnologia Avançada Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 48.324.153/0001-10 – localizada na Avenida Almirante Barroso, 556, Centro, na cidade de João Pessoa–PB –, requer, ao CEE/PB, autorização para ofertar Cursos e Programas do Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, na modalidade EaD.

Em 14.02.23, o Processo SEE-PRC-2023/04483 foi encaminhado para Inspeção Prévia, que foi realizada por Tereza Pereira de Souza Ferreira e Cristyane Meira do Amaral. De acordo com o Relatório de Inspeção Prévia, a carga horária estabelecida para o curso é de 1.000 (mil) horas, podendo 20% deste tempo ser para o estágio, cumprido de forma presencial.

A Instituição possui espaços adequados para o desenvolvimento de suas atividades referentes ao processo teórico, teórico-prático e prático, com salas de aula climatizadas, iluminadas artificialmente, laboratórios técnicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, e campo de estágio para os futuros profissionais em formação. No momento, a unidade em questão não possui turmas, pois está aguardando autorização para funcionamento. A Instituição de Ensino possui também acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais. As carteiras de Diretor e Secretário estão com prazo de validade de 08.03.2024.

A escrituração escolar encontra-se em dia e organizada. A instituição reserva um local adequado, arejado, para a guarda de seu arquivo permanente. Os livros de ponto dos docentes, dos técnicos e de atas estão em local acessível e encontram-se adequadamente preenchidos de forma pertinente e atualizados.

O Processo foi encaminhado para análise da Assessoria Técnica do CEE. Foi emitida a Análise n.º 466/24 (Diligência), solicitando adequação do Plano de Curso e Plano de Desenvolvimento, no que diz respeito a Critérios de Aproveitamento.

Após a apresentação da documentação, foi expedida nova Análise, de n.º 868/24, na qual o Processo foi considerado devidamente instruído.

II – ANÁLISE:

A Resolução que disciplina a Educação a Distância é a n.º 200/2021. Após leitura e análise da documentação apresentada, constata-se que foram atendidas as observações da diligência. No entanto, com a presença do quesito “aproveitamento de estudos”, considero que o Processo não se encontra adequado à legislação relativa ao âmbito do Conselho Estadual de Educação. Embora fundamentando-se na Resolução CNE/CP n.º 1/2021, torna-se necessário observar que, na mesma

Resolução, no art. 46, inciso IV, fica expressamente indicado o necessário credenciamento pelo órgão normativo do sistema de ensino, no entanto, no âmbito deste Conselho não há norma a respeito de tal credenciamento.

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional de pessoas. (Resolução CNE/CP n.º 1/2021).

Nesta linha de raciocínio, quando a escola afirma, em sua Proposta Pedagógica:

Portanto, a ESCOLA TÉCNICA MÔNACO poderá realizar aproveitamento de estudos nas formas previstas na legislação em vigor. A avaliação será feita por uma comissão de docentes do curso e especialistas, especialmente designados pela direção, atendidas as diretrizes e procedimentos constantes na proposta pedagógica da Escola Técnica Mônaco. (fl. 266).

A ESCOLA TÉCNICA MÔNACO pode promover o aproveitamento de estudos, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional técnica, que tenham sido desenvolvidos nos cursos destinados à qualificação profissional, incluída a formação inicial, conforme previsto no inciso II, do Art. 46, da Resolução CNE/CP no 1/2021, e nos Arts. 75 e 76 do Regimento Interno. (fl. 267)

Entendo que não está em concordância com o que disciplina o Conselho Estadual de Educação da Paraíba, no que se refere ao aproveitamento.

Apesar da conclusão do analista atestar que o Processo se encontra devidamente instruído, entendo que a mantenedora precisa adequar e apresentar solicitação de mudança da titularidade, haja vista que as cotas do Sr. João Bosco Soares foram transferidas, em processo de compra e venda, para a Sra. Aline Rosária da Mota.

Outrossim, foi verificado que, na solicitação inicial, teve, como postulante, a mantenedora Companhia de Educação, Ciência e Tecnologia Avançada Ltda., inscrita no CNPJ n.º 48.324.153/0001-10; e a Resolução n.º 378/2022 do CEE, emitida, em 22/09/2022, credencia a oferta de curso e programa para a Escola Técnica Mônaco Ltda., CNPJ 28.167.548/0002-20.

Em 01/12/2022 foi homologada a mudança de mantenedora, sendo aprovado no Parecer n.º 355/2022 e Resolução n.º 508/2022 que a Companhia de Educação, Ciência e Tecnologia Avançada Ltda, inscrita sob CNPJ n.º 48.324.153/0001-10, passa a ser nova mantenedora da instituição Escola Técnica Mônaco Ltda, inscrita sob CNPJ n.º 28.167.548/0002-20.

Anexado ao processo errado a Resolução n.º 361/2023, de 27/03/2023, emitida pelo CEE, autoriza excepcionalmente, o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Manutenção e Suporte em Informática, na modalidade EaD, no Instituto Luxemburgo de Educação a Distância, inscrito no CNPJ n.º 44.563.881/0001-24.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando o teor da devolutiva da DILIGÊNCIA formulada por este relator, em 12/08/2024, e evidenciada no atendimento contido na Declaração apresenta pelo Sr. Wilson

Rodrigues dos Santos, Diretor Escolar, Registro n.º 12.476 – GEAGE, datado de 15/02/2024, na qual consta:



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação junto ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba, que a **Escola Técnica Mônaco**, mantida pela Companhia de Educação, Ciência e Tecnologia Avançada Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.324.153/0001-10, com sede no município de João Pessoa/PB, conforme descrito em sua Proposta Pedagógica, se compromete a **não atuar com Processo de Certificação Profissional** na forma do Art. 47 da Resolução CNE/CP nº 1/2021, *in verbis*:

"Art. 47. Os saberes adquiridos na Educação Profissional e Tecnológica e no trabalho podem ser reconhecidos mediante processo formal de avaliação e reconhecimento de saberes e competências profissionais - Certificação Profissional para fins de exercício profissional e de prosseguimento ou conclusão de estudos, em consonância com o art. 41 da Lei nº 9.394/1996."

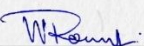
E **não realizar aproveitamento de estudos "por reconhecimento"**, conforme previsto no inciso IV do Art. 46 da Resolução CNE/CP nº 1/2021, *in verbis*:

"IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional de pessoas."

Temos total ciência que no âmbito do Estado da Paraíba não há norma a respeito de tal credenciamento.

Por ser verdade, firmo esta declaração, possuindo valor legal.

João Pessoa, 26 de agosto de 2024.


Wilson Rodrigues dos Santos
Diretor Escolar
Aut. nº 12.476

Observamos que foi apresentada uma declaração do Diretor Escolar de que a Escola Mônaco se compromete a não atuar com processo de certificação profissional e não realizar aproveitamento de estudos por reconhecimento, bem assim, apresentou cópia do ato constitutivo empresarial e suas alterações.

III - PARECER:

Diante do que foi analisado e exposto, com base nos componentes e informações que constituem esse Processo, verificamos que foram atendidas as solicitações constantes da diligência, comprovando que a instituição Escola Técnica Mônaco, inscrita no CNPJ sob n.º 48.324.153.0001-10, mantida pela Companhia de Educação, Ciência e Tecnologia Avançada Ltda., atende aos requisitos normativos exigidos para o pleito, razão pela qual sou de parecer

favorável para que seja concedida a autorização para oferta de Cursos e Programas do Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, na modalidade EaD, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 24 da Resolução n.º 200/2021, do CEE/PB.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação dos pares.

João Pessoa–PB, em 13 de março de 2025.

ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2025.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de março de 2025.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB